



PROJETO DE LEI Nº _____/2019
(Dos Srs. Weliton Prado e Ricardo Izar)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para incluir, na cobertura de atendimento ambulatorial, os exames complementares solicitados por nutricionistas, quando necessários ao acompanhamento dietoterápico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para incluir, na cobertura de atendimento ambulatorial, os exames complementares solicitados por nutricionistas, quando necessários ao acompanhamento dietoterápico.

Art. 2º O inciso I do **caput** do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “d”:

“Art. 12.....

I -

.....

d) cobertura de exames, solicitados por nutricionistas, quando necessários ao acompanhamento dietoterápico;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui mais de 140 mil nutricionistas, atuando em diversas áreas da saúde humana, incluindo promoção da saúde, prevenção de agravos, e tratamento de distúrbios alimentares ou nutricionais. São profissionais de evidente relevância para a saúde pública, e também com grande atuação no mercado privado de saúde.

Mais de 47 milhões de brasileiros e brasileiras possuem planos privados de saúde, que têm suas regras estabelecidas pela Lei nº 9.656, de 1998, e sofrem regulação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). O rol mínimo de procedimentos a serem cobertos pelos planos de saúde, em sua versão mais recente, prevê até seis consultas por ano com nutricionistas, com este limite aumentado para até 18 em determinados casos.

Embora esta regra de consultas esteja estabelecida, as operadoras de planos privados têm rejeitado a cobertura de exames laboratoriais solicitados pelos profissionais de nutrição, o que não faz nenhum sentido.

A Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, que regulamenta a profissão, prevê como atribuição a “solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico”. Esta competência, inclusive, é admitida até mesmo pela classe médica, como pode ser observado no parecer CRM MS nº 007/2005: “em acompanhamentos de tratamento/orientação dietética o nutricionista pode fazer a solicitação de exames complementares, como dita a lei”.

Portanto, a negação de cobertura dos exames solicitados pelo profissional de nutrição no âmbito de um acompanhamento dietoterápico prejudica o paciente e não tem embasamento legal ou normativo.

Este Projeto de Lei pretende alterar a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para incluir na cobertura obrigatória dos planos que preveem atendimento ambulatorial, os exames laboratoriais solicitados por nutricionistas para o acompanhamento dietoterápico.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Deputado Federal RICARDO IZAR

Apresentação: 06/11/2019 12:13

PL n.5881/2019

Tal medida beneficiaria milhões de brasileiros, sem aumentar de forma relevante os custos das operadoras de planos privados de saúde, razões pelas quais eu peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, em novembro de 2019.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PROS/MG

RICARDO IZAR
DEPUTADO FEDERAL – PP/SP

Gabinete Dep. Weliton Prado: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília – DF
E-mail: falecomwelitonprado@gmail.com, Fone: (61) 3215 5250

Gabinete Dep. Ricardo Izar: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 634, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília – DF
E-mail: dep.ricardoizar@camara.leg.br, Fone (61) 3215 5634